

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

00013736

REGIMENTO INTERNO

A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno, que se trata de instrumental administrativo, orientador e regulador das atividades e serviços de acolhimento institucional.

**CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, que possui a característica de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), inscrita no CNPJ sob o nº 51.400.000/0001-10, com sede na Rua Campos Salles, 10, Centro, Álvares Machado/SP, CEP 19160-011, integrante da Rede Socioassistencial do município de Álvares Machado/SP, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a pessoas idosas em estado de vulnerabilidade social, na condição de independentes, semidependentes e dependentes (*migração interna de dependência*), através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

**CAPÍTULO II
DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.**

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO para fins de acolhimento institucional à pessoa idosa adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

- I. O acolhimento institucional à pessoa idosa é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência da mesma em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (*Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa*);

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO 00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

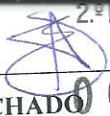
- II. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea da pessoa idosa lúcida (*em condições cognitivas suficientes para entender o contexto do contrato de prestação de serviços*) ou do responsável legal (*curador*), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste regulamento (*critérios de elegibilidade*), observando-se o limite da capacidade de atendimento da instituição;
- III. Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (*sessenta*) anos, que estejam residindo no município de Álvares Machado/SP;
- IV. O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é o órgão público, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, competente e legitimado para receber a demanda de denúncias e/ou solicitações de casos de vulnerabilidade social e/ou de risco social e pessoal das pessoas idosas. Após entendimento da real necessidade de acolhimento por parte do CREAS, é formalizada a solicitação da vaga à esta ILPI por meio do CREAS;
- V. Em ato contínuo, o CREAS junto às unidades locais do SUS, providenciará os exames laboratoriais para a pessoa idosa requisitante para mensuração de seu estado de saúde físico e mental, quais são: Hemograma completo; Glicemia jejum, Glicemia glicada; TSH; T4 livre; Colesterol total e frações; Triglicerídeos; PSA (*masculino*); Sódio; Potássio; Vitamina B; Vitamina D; Cálcio; Ácido Fólico; TGO; TGP; HIV; Hepatite B; Hepatite C; Sífilis; SARS-Cov-2 (*coronavírus*); Urina tipo I; Urocultura; Parasitológico; Coprocultura; Pesquisa de sangue oculto nas fezes e Raio X de Tórax (*Pa e perfil*) e avaliação psiquiátrica (*escala de depressão geriátrica – versão curta*). Sendo que todos esses exames deverão ser providenciados pela Rede do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com o princípio da universalidade e da integralidade, com acompanhamento e solicitação sob responsabilidade do CREAS;
- VI. O CREAS deverá apresentar à esta instituição as seguintes documentações: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Cartão do SUS, Termo de Curatela (*quando houver curador legal*), prontuários médicos, laudos e relatórios que subsidiem com informações para a análise e atendimento do caso;
- VII. Após o encaminhamento dos documentos supracitados pelo CREAS, serão adotadas as seguintes intervenções por parte desta ILPI:
- a) Contato com a pessoa de referência da pessoa idosa para agendamento de visita domiciliar;

0013736

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
 Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
 E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- b) Visita domiciliar será realizada pelos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**;
- c) Caso seja necessário será articulado com os serviços do território (CRAS, CREAS, UBS e outros) estudo de caso, para melhor entendimento do contexto familiar e social;
- d) Análise dos dados constatados pelos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** será compartilhado com os membros de sua Diretoria;
- e) Após análise da situação apresentada será elaborado relatório com o parecer técnico e encaminhado ao CREAS;
- f) Para efetivação do acolhimento será articulado com o CREAS a presença do representante legal, caso a pessoa idosa possua;
- g) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre a pessoa idosa lúcida e a **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**. Se a pessoa idosa for curatelada (*por sentença judicial em ação de curatela e pedido de nomeação de curador*) o seu curador rubricará e assinará o referido contrato. Caso a pessoa idosa não possua cognição suficiente para entender o teor do contrato e não seja curatelada, será elaborado de modo excepcional o Termo Provisório de Acolhimento Institucional, que será assinado pelo representante legal da ILPI e por mais duas testemunhas.
- VIII. Após a análise de todos os exames realizados caberá ao médico da rede SUS local, a formalização de seu ponto de vista clínico por meio de laudo médico, levando-se em consideração o grau de dependência da pessoa idosa e a natureza técnica e operacional desta ILPI;
- IX. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças infecto contagiosas e/ ou com transtornos mentais e/ou com dependência química (*que possam causar riscos de agressões, lesões e/ou afetações às pessoas idosas assistidas e funcionários*); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica das demais pessoas idosas acolhidas e/ou funcionários ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e o bem-estar da coletividade de usuários residentes; portadores de doenças osteomioarticulares; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa); Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 (artigo 19 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do

**ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** 00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

artigo 2º e § 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais – Lei da Reforma Psiquiátrica);

- X. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas dependentes e que estejam nessas condições: que requeiram assistência em mais de 3 (três) atividades de autocuidado para a vida diária (*capacidade funcional reduzida*). Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa); Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 (artigo 19 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa);
- XI. Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa); Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 (artigo 19 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional da Pessoa Idosa);
- XII. As vedações mencionadas não se enquadram no perfil da pessoa idosa usuária da Assistência Social. São vedações pertinentes também pelo fato de que esta Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) não se constitui em hospital geriátrico e nem hospital psiquiátrico. A **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** é uma unidade coletiva residencial que atua e está tipificada na área da Assistência Social;
- XIII. É de competência da responsável técnica (RT) da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, a decisão final sobre solicitação de acolhimento. Sendo que a decisão será levará em consideração a atual limitação da capacidade de atendimento da ILPI, bem como os relatórios técnicos individuais dos profissionais da Equipe Técnica da ILPI e os laudos dos médicos responsáveis pelos respectivos exames clínicos;
- XIV. Será elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), que ficará arquivado no prontuário individual da pessoa idosa residente, bem como a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- XV. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deverá adotar em caso de óbito na instituição de pessoas aos cuidados da instituição. À pessoa idosa acolhida

deverá ser garantido pelas Políticas Públicas de Assistência Social o direito ao velório e ao sepultamento.

XVI. Havendo rejeição da solicitação de acolhimento, o representante legal da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** assinará ofício que será encaminhado ao CREAS.

Parágrafo 1º. A capacidade máxima de atendimento da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais às pessoas idosas institucionalizadas, se limita a 20 (*vinte*) usuários assistidos – sendo 12 (*doze*) vagas na ala masculina e 08 (*oito*) vagas na ala feminina - tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, durante os procedimentos protocolares.

Artigo 3º. A integração da pessoa idosa recém-acolhida na instituição será realizada pela Equipe Técnica Multidisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais moradores, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos.

Artigo 4º. Durante o período de 30 (*trinta*) dias a pessoa acolhida será avaliada a fim de que seja observada a sua adaptação na instituição.

Artigo 5º. Caso seja identificada na pessoa idosa, insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-la nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação da pessoa idosa o caso será estudado em conjunto com os (as) profissionais da Equipe Técnica do CREAS, para a busca da melhor solução.

Parágrafo Único. Deverá a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o procedimento institucional de acolhimento da pessoa idosa, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da instituição assessorar-se de advogado especializado.

Artigo 6º. Não se permitirá a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de internos, nas dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, tendo em vista as recomendações da Vigilância Sanitária.

**CAPÍTULO III
DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.**

Artigo 7º. O Contrato de Prestação de Serviços será rescindido, ocasionando a desvinculação institucional da pessoa idosa residente, pelos seguintes motivos:

- I. Falecimento;
- II. Determinação Judicial;
- III. Descumprimento dos termos deste Regimento Interno e das cláusulas contratuais;
- IV. Comportamento agressivo, imoral ou amoral;
- V. Consumo de drogas lícitas e/ou ilícitas;
- VI. Cometimento de assédio e/ou de abuso moral ou sexual contra os demais residentes, funcionários ou terceiros;
- VII. Vontade da pessoa idosa (*quando lúcida*), ou do curador, ou de familiares, mediante solicitação por escrito, observando-se os artigos subsequentes.

Artigo 8º. Se a pessoa idosa lúcida, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo realizado entre equipe técnica interdisciplinar e equipe técnica do CREAS, para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (*se for o caso*), para fins de registro em seu prontuário individual.

Artigo 9º. No caso de pessoa idosa curatelada em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Artigo 10. Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados da pessoa idosa lúcida, com o consentimento desta, será realizada uma visita domiciliar pela equipe técnica interdisciplinar e equipe técnica do CREAS, a fim de orientar a família sobre os cuidados da pessoa idosa, bem como para verificar as condições da nova moradia da mesma.

Artigo 11. Nos casos de pessoas idosas acolhidas que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos diversos entre os quais, perturbações que desarmonizem a convivência dos demais residentes afetando a qualidade de vida dos mesmos, haverá estudos em conjunto entre Equipe Técnica Interdisciplinar e Equipe Técnica do CREAS, para a busca de uma solução de desacolhimento institucional.

Artigo 12. Em qualquer caso de desacolhimento institucional, antes de sua conclusão, deverá a pessoa idosa passar por todos os exames médicos necessários (*clínicos e de saúde mental*), com os encaminhamentos do CREAS, devendo ficar tudo registrado no prontuário individual da pessoa idosa a ser desvinculada da instituição.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO 00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidosdam@yahoo.com.br

**CAPÍTULO IV
DA DISCIPLINA DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES.**

Artigo 13. Todas as pessoas idosas residentes poderão circular livremente pelas dependências da instituição, exceto nas áreas reservadas e delimitadas, compelindo à administração coibir possíveis excessos.

Artigo 14. Todas as pessoas idosas institucionalizadas deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Artigo 15. Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo as pessoas idosas residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que eventualmente acontecerem serão comunicados à administração, que tomará as devidas providências.

Artigo 16. Cabe à pessoa idosa acolhida respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. O silêncio deverá ser respeitado e preservado no período das 21h00 às 06h00. De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais residentes e aos funcionários dos diversos setores da entidade.

Artigo 17. É dever de todo o residente, com exceção dos demenciados, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela Equipe de Limpeza da entidade.

Artigo 18. Deve o residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros assistidos acolhidos.

Artigo 19. É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará à pessoa idosa acolhida as medidas administrativas cabíveis (*comunicação ao CREAS e o desacolhimento*).

Artigo 20. O ressarcimento por eventuais prejuízos causados por má conduta da pessoa idosa assistida será de sua exclusiva responsabilidade.

**CAPÍTULO V
DO BEM-ESTAR DAS PESSOAS IDOSAS ACOLHIDAS.**

Artigo 21. A pessoa idosa acolhida tem direito à moradia (*Composta por quartos INDIVIDUAIS e banheiros coletivos*), sendo monitorada pela Equipe Técnica Multiprofissional.

Parágrafo 1º. As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a necessidade (*diariamente ou semanalmente*).

Parágrafo 2º. As roupas de uso pessoal de cada acolhido, serão encaminhadas à lavanderia da instituição.

Artigo 22. A instituição fornecerá a cada pessoa idosa assistida, 06 (*seis*) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos pela nutricionista responsável.

Parágrafo 1º. As refeições serão sempre servidas no refeitório da instituição, salvo em casos de impossibilidade de locomoção da pessoa idosa residente.

Parágrafo 2º. Os portadores de diabetes ou de outras comorbidades e enfermidades que ensejam a restrições alimentares e aqueles que seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Artigo 23. Em consonância com a Portaria CVS (*Centro de Vigilância Sanitária*) nº 18, de 09 de setembro de 2008, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação

Artigo 24. Em ocasiões especiais os visitantes que desejarem doar alimentos processados às pessoas idosas acolhidas deverão antecipadamente entrar em contato com a nutricionista responsável pela área de manipulação de alimentos para que esta sugira o cardápio do dia da visita, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos residentes, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.

Artigo 25. O enfermeiro ou outro profissional do setor de cuidados e/ou enfermagem deverá informar ao residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Artigo 26. Todo acolhido tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, assistência social, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários - quando possível, por parte da própria instituição e quando não possível - pela rede pública de saúde.

Artigo 27. O residente tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo poder público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais, facultando-lhe o direito de ir e vir.

Artigo 28. É vedado ao residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Multiprofissional prescreva a necessidade do acolhido em realizar atividades laboroterápicas (*jardinagem, artesanato, crochê e similares*), respeitada a vontade do residente, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laboroterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o acolhido e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual da pessoa idosa assistida.

Artigo 29. É vedado à instituição utilizar a pessoa idosa assistida em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão-de-obra.

Artigo 30. Cabe à instituição motivar o usuário assistido a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos, desde que não existam quaisquer limitações físicas e cognitivas do assistido para a plena participação nessas atividades.

Artigo 31. A identidade, individualidade e a privacidade são direitos individuais da pessoa idosa assistida e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Artigo 32. Qualquer anormalidade, desentendimento com outro residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outras pessoas idosas assistidas deverão ser comunicadas imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Artigo 33. Não será permitido a nenhum assistido residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela Equipe de Enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

CAPÍTULO VI
DAS SAÍDAS DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO 00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Artigo 34. A pessoa idosa assistida que possua lucidez e autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais preservadas, salvo restrição da Equipe Técnica Multidisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante autorizado, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário. Porém, antes da saída deverá comunicar à administração, informando o destino e o horário de retorno.

Parágrafo Único. O acolhido que eventualmente retornar estando notadamente sob efeito de consumo de álcool e/ou droga lícita ou ilícita, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento nos artigos 7º, 19 e 37.

Artigo 35. Os residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

Artigo 36. Os residentes poderão sair das dependências da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO** para atividades externas, podendo pernoitar, desde que o acompanhante se responsabilize pela administração da medicação do residente (*quando houver*), bem como de suas demais necessidades (*higiene, alimentação adequada, dentre outras*), inclusive assinando o termo de responsabilidade.

Parágrafo Único. A pessoa idosa residente, desde que previamente avaliada pela Equipe Técnica Multidisciplinar e autorizada pela coordenação desta ILPI, poderá sair das dependências da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**, observando-se o seguinte: Familiares credenciados poderão levar a pessoa idosa assistidas para suas casas em finais de semana, ou em outras ocasiões mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável pela sua retirada, no qual se determinarão o dia e o horário de saída, bem como o dia e horário para o seu retorno, ficando estabelecido o horário máximo de retorno da pessoa idosa à esta ILPI, até às 17h00.

Artigo 37. Os assistidos que não cumprirem as normas estabelecidas (*horário, uso de medicação, ingestão de bebidas alcoólicas, dentre outras*) poderão ter a saída temporariamente suspensa, após análise da Equipe Técnica Multiprofissional e da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**.

**CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES.**

Artigo 38. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá o assistido residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do usuário residente. Em caso de reincidência a família será comunicada e orientada.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

0013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental do residente, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do ocorrido, juntamente com laudo da Equipe Técnica Interdisciplinar ao CREAS.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

Artigo 39. Conforme o Estatuto da Pessoa idosa (Lei nº 10.741/2003) é dever da família acompanhar a pessoa idosa institucionalizada, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao assistido pelo menos 01 (uma) vez ao mês com objetivo de preservar os vínculos familiares.

Parágrafo Único. As saídas deverão ser comunicadas pela família, com antecedência à ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO para a retirada da medicação utilizada pelo residente em questão, conforme estabelecido no artigo 36 deste regimento.

Artigo 40. No período em que o residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do assistido. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos ao Ministério Público e ao CREAS.

Artigo 41. Em casos de necessidade de atendimento médico, a pessoa idosa institucionalizada será encaminhada pela ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO a uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou ao responsável legal acompanhar a pessoa idosa assistida nesse período ou providenciar acompanhante.

Artigo 42. A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal do usuário residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

Artigo 43. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Artigo 44. É terminantemente proibido oferecer gorjetas ou agrados para os funcionários que trabalham mais próximo ao assistido, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Artigo 45. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima pela família ou pelo responsável legal da pessoa idosa residente, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público, ao CREAS e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

**CAPÍTULO IX
DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA RESIDENTE.**

Artigo 46. A pessoa idosa acolhida deve ter livre acesso às áreas de convivência da instituição para manter relacionamentos interpessoais pacíficos com outros acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo-se respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Artigo 47. Não é permitido ao residente doar ou emprestar seus pertences pessoais a funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma, não é permitido aos funcionários e dirigentes apropriar-se de pertences do assistido, exceto se houver determinação expressa da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas envolvidas.

Artigo 48. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre as pessoas idosas assistidas e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Artigo 49. A instituição não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre os acolhidos, seja em valores monetários ou objetos.

Artigo 50. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve adentrar ao quarto de outra pessoa idosa residente sem a presença e o consentimento da mesma.

**CAPÍTULO X
DOS FUNCIONÁRIOS.**

Artigo 51. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto da Pessoa Idosa, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Artigo 52. Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo Único. Independentemente de sua função, quando o acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato; caso não seja possível, deverá encaminhar o assistido ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Artigo 53. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Artigo 54. Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior imediato ou, na impossibilidade, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

Artigo 55. Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção. Caso a visita ocorra em horário comercial, deve ser notificada com antecedência à gestão administrativa da entidade.

Artigo 56. Conforme o poder diretivo do empregador (*art. 2º caput da CLT*) e em razão da natureza dos serviços prestados por uma ILPI, é vedado durante a jornada de trabalho o uso de aparelhos celulares, MP3/4, fones de ouvido e similares eletrônicos que reproduzem sons e imagens, exceto se a função exigir o uso profissional e sob o devido conhecimento e expressa autorização da administração. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, contrariando o que se encontra determinado neste artigo, será advertido por escrito. Após três advertências desse tipo, estará sujeito à demissão por justa causa.

Artigo 57. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional e institucional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos residentes e por outros funcionários.

Artigo 58. A fim de se preservar a intimidade e a privacidade das pessoas idosas residentes e em cumprimento à Lei Geral de Dados Pessoais (*Lei nº 13.709/2018 – LGPD*), somente será permitido aos funcionários fotografá-las e/ou filmá-las, interna e externamente, e divulgar as respectivas fotos e vídeos na internet em redes sociais, jornais, e outros meios de comunicação, através do prévio preenchimento do termo de autorização de uso de imagem, significando este a expressa autorização da gestão administrativa e da direção da entidade para tal.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo Único. Será permitido o compartilhamento de fotos e vídeos apenas se publicados antecipadamente pela **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**.

Artigo 59. É dever de todos os funcionários, no desempenho de suas funções:

- I. Desenvolver suas respectivas atividades de trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's), fornecidos pela instituição;
- II. Utilizar o uniforme limpo, com higienização pessoal adequada, não sendo permitidos desperdícios, descuidos e danos ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**.
- III. Quando previamente convocado, comparecer às reuniões de trabalho ou em eventos internos e externos de capacitação e de treinamento, designados pela Diretoria.

Parágrafo Único. a inobservância desses deveres poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares.

**CAPÍTULO XI
DAS VISITAS.**

Artigo 60. Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar as pessoas idosas acolhidas ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no "Livro de Visitantes".

Artigo 61. As visitas às pessoas idosas assistidas poderão ser realizadas diariamente, das 08h00 às 17h30, podendo haver exceção quando for comunicado previamente à administração.

Parágrafo 1º. As visitas serão realizadas em local próprio, sendo expressamente proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas sem a devida autorização prévia.

Parágrafo 2º. Somente em casos excepcionais ou na impossibilidade de locomoção do residente, as visitas poderão ocorrer em seu dormitório – situação em que deverá ser controlado o número de visitantes e o horário de visita, conforme estabelecidos pela administração da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**.

Parágrafo 3º. Quando a visita for feita no dormitório da pessoa idosa residente é vedado aos visitantes sentar-se nas camas, bem como manusear os pertences das pessoas idosas assistidas.

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127

Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10

E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

Parágrafo 4º. Em atenção à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), bem como ao Estatuto da Pessoa Idosa, a convivência familiar e comunitária, o estabelecimento ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários serão estimulados com as pessoas idosas residentes e suas famílias pela Equipe Técnica Multidisciplinar da **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO**.

Artigo 62. Deverá ser levado ao conhecimento da administração da entidade todo e qualquer objeto trazido por visitante para ser entregue a qualquer idoso residente. Ao corpo administrativo caberá examinar e liberar ou não a entrega do objeto ao idoso em questão. Dessa forma, só será liberada a entrega de qualquer objeto trazido por visitantes para ser entregue aos idosos durante o horário comercial. Fora do horário comercial, o objeto deverá ser recebido pela funcionária responsável, que encaminhará o mesmo na primeira oportunidade ao corpo administrativo para análise.

Artigo 63. Os donativos em dinheiro ou em espécie também deverão ser entregues diretamente à funcionária responsável ou à administração.

Artigo 64. Fica vedado aos familiares, responsáveis e demais visitantes o fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares, substâncias psicoativas, cigarros e quaisquer outras itens correlatos aos idosos internos. No caso do visitante desejar entregar algum medicamento, a título de doação, também deverá ocorrer a entrega prévia desse item à administração, para a devida análise.

Artigo 65. Não é permitido, durante as visitas, portar e/ou fazer uso de objetos que possam colocar em risco a segurança da própria pessoa idosa assistida, tais como: canivetes, facas, tesouras, produtos químicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XII
DOS VOLUNTÁRIOS.**

Artigo 66. Os voluntários serão sempre bem-vindos à instituição, desde que seja feito alinhamento prévio com o corpo administrativo, através de uma conversa com o candidato, para análise, com explicações de todas as condições para o exercício eficiente do voluntariado, observando as disposições legais disciplinadoras dessa atividade e mediante as seguintes condições:

- a) O candidato a voluntário será entrevistado pelo diretor da unidade ou por funcionário por este designado, para a avaliação de seu perfil;
- b) Após a aceitação do candidato, os seguintes documentos deverão ser preenchidos e assinados: Ficha Cadastral, Termo de Adesão, Termo de Cessão de Imagem, Cópia de documento pessoal com foto;

ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO

00013736

Rua Campos Salles, nº 10 – CEP 19.160-011 - Fones (018) 99628-1094 e 99731-5127
Álvares Machado – SP CNPJ 51.400.000/0001-10
E-mail: lardosidososdam@yahoo.com.br

- c) Os voluntários devem obedecer às normas de funcionamento e às determinações da Diretoria;
- d) O Termo de Adesão ao Voluntariado não configura relação de emprego, nem gera vínculo empregatício com a entidade, mas obriga ambas as partes quanto ao seu objeto;
- e) O referido termo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, sendo necessário nesse caso o preenchimento e assinatura do Termo de Rescisão ao Voluntariado.

Artigo 67. As atividades dos voluntários serão orientadas e supervisionadas pela administração (ou por integrante da Diretoria, designado pelo presidente).

Artigo 68. Os eventuais planejamentos de doações e campanhas de captação de recursos financeiros e materiais deverão ser apresentados previamente à administração para apreciação, cabendo ao presidente a aprovação.

Artigo 69. Todos os voluntários devem assegurar o sigilo, preservação da imagem e privacidade de cada pessoa idosa institucionalizada.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Artigo 70. Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da instituição, de seus dirigentes e de seus funcionários.

Artigo 71. Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo presidente da instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade, podendo contar com o apoio da Equipe Técnica Interdisciplinar.

Artigo 72. A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

Artigo 73. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelos dirigentes da instituição.

Artigo 74. O presente Regimento Interno foi elaborado pelo advogado e consultor de ILPI's, Dr. Cláudio Stucchi, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.631, devidamente aprovado pelos associados desta instituição durante a assembleia geral extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, entrando em vigor nessa data, revogando-se todas as disposições contrárias emitidas e publicadas anteriormente.

Álvares Machado/SP, 10 de fevereiro de 2026.

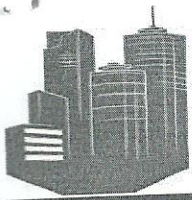

José Fernandez Ferreira
Presidente

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CORDEIRO JOSÉ D. MARCONDES, 1.522 - CENTRO - CEP 13010-081 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

firmado de: JOSÉ FERNANDEZ FERREIRA
em 10 de fevereiro de 2026. Escrição da Vereadora
ANA PAULA GONÇALVES ALIAS - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 9,00

Colégio Notarial do Brasil São Paulo
122572
FIRMA 1
S10814AA0438180

4º TABELIÃO DE NOTAS
Ana Paula Gonçalves Alias
Escrivente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP



2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 993.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - pprudente.2rtd@hotmail.com

Protocolo nº 13736

NOTA DE REGISTRO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 13736, e registrado no livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, conforme segue:

Registro nº 5438 em 07/04/2026, Averbação nº 51.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO
 Título: ATA/ALT. ESTATUTO SOCIAL
 Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DE ÁLVARES MACHADO
 Observações: Doc. c/ 48 páginas // Registro primitivo nº 30 // Av. 51 // ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA datada de 10/02/2026, que deliberou sobre aprovação das alterações das disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno, a fim de se adequar a Lei Complementar nº 187/21 e ao Decreto nº 11.791/23.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 447,40
ESTADO:	R\$ 127,21
SEC. FAZENDA:	R\$ 87,31
REGISTRO CIVIL:	R\$ 23,53
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 30,74
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 21,64
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 23,51
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 761,34
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 761,34
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1126154PJSE000558800SE266

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 07/04/2026.

Este certificado é parte integrante e inseparável do documento registrado acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____ Data: ____/____/____
RG: _____, Assinatura: _____